

EMENDA N ° , DE 2022

(À Medida Provisória nº 1099, de 2022)

Institui o Programa Nacional
de Prestação de Serviço Civil
Voluntário e o Prêmio Portas
Abertas.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os artigos da MPV 1099/2022 nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

.....

III - incentivar os Municípios a ofertar atividades de interesse público, com proteção social e segurança alimentar ao trabalhador, sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza; e

.....”

“Art. 2º. A adesão ao Programa Nacional de Prestação de Serviço Social pelos municípios será espontânea e realizada mediante instrumento de parceria com o Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do regulamento, que também definirá:

II - a forma de seleção dos interessados e processo seletivo público simplificado;

II- as condições de elegibilidade dos beneficiários e as vedações para participação no programa;

III - a oferta de curso qualificação profissional, articulada com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) instituído pela Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011 e com o Programa de Aprendizagem;

IV – a de forma acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa, que deve ser realizada por um sistema eletrônico, e

V- aplicação subsidiária e apenas no que couber, do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, na Lei 13.429, de 31 de março de 2017, e nas legislações locais correspondentes.

VI- vedada a contratações pelo Programa nos três meses que antecederem as eleições deste anos de 2022.

.....

“Art. 6º O Poder Executivo do Município, em articulação com unidades do Sistema Nacional de Emprego (Sine) integradas às estruturas administrativas dos municípios, ou, caso não existam, do órgão estadual responsável pelas políticas de trabalho e renda, disporá sobre:



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1099/2022, que “Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas”, foi publicada na edição extra do DOU de 28.01.2022, no Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo, soando como provocação às diversas entidades e organizações de trabalhadores e trabalhadoras e à luta social contra a precarização no trabalho.

O Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário representa uma modalidade de precarização da força de trabalho de pessoas jovens e maiores de 50 anos desempregadas, em situação de alta vulnerabilidade social e econômica. Em outras palavras: a forma de pagamento pela prestação de serviços é por meio de **bolsa, que não tem natureza salarial, não há qualquer proteção social a esses/as trabalhadores/as.**

A presente Emenda visa assegurar que:

- **os participantes possuam proteção social nessa relação de trabalho,**
- **que o Programa sendo federal precede de pactuação interfederativa,**
- **que a oferta dos cursos de qualificação tenha articulação com o Pronatec e com a legislação que trata da Aprendizagem;**
- **que haja aplicação subsidiária das leis que se referem ao contrato de trabalho de excepcional interesse público, servindo como parâmetro jurídico;**
- **também que o município aderente ao Programa terá que dispor sobre vagas e os cursos de qualificação em articulação com as unidades do Sine existentes no local;**
- **por fim, que não haja autorização para contratação no período de 3 meses que antecedem as eleições, para evitar uso eleitoral do Programa.**

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

Deputado Pedro Uczai PT-SC





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222024126900>



CD/22202.41269-00